

RESOLUÇÃO Nº 10.416, DE 18 DE MAIO DE 1978

PROCESSO Nº 5.617 – CLASSE X – DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

Estabelece o número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas, observado o disposto nos artigos 39 e 13, § 6º, da Constituição Federal.

Vistos, etc.

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por votação unânime, em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 13, § 6º, Constituição Federal, estabelecer, por Estado, os seguintes números de deputados:

Estados	População	Câmara dos Deputados	Assembleias
SP	22.257.057	55	79
MG	13.098.343	47	71
RJ	11.180.539	46	70
PR	9.327.380	34	58
BA	8.956.596	32	56
RS	7.882.344	32	56
PE	6.214.799	22	46
CE	5.486.609	20	44
GO	3.896.837	14	38
SC	3.606.130	16	40
MA	3.507.158	12	36
PB	2.814.020	11	33
PA	2.754.322	10	30
PI	2.141.500	8	24
RN	2.003.451	8	24
AL	1.895.186	7	21
ES	1.789.920	8	24
MS	1.382.508	6	18
AM	1.167.676	6	18
SE	1.041.460	6	18
MT	856.332	8	24
AC	267.853	6	18
AP	157.524	2	—

Estados	População	Câmara dos Deputados	Assembléias
RO	156.152	2	—
RR	52.116	2	—
	114.789.730	420	846

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 18 de maio de 1978. *Rodrigues Alckmin*, Presidente — *Cordeiro Guerra*, Relator — *Leitão de Abreu* — *Décio Miranda* — *Néri da Silveira* — *José Boselli* — *Pedro Gordilho* — *Henrique Fonseca de Araújo*, Procurador-Geral Eleitoral.